



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 07 /2000.

Cria o Programa
de Reforço alimentar
e dá outras providências.

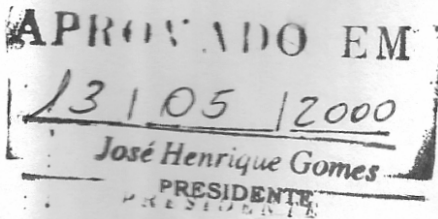
Art. 1º - Fica criado o Programa de Reforço alimentar.

Art. 2º - O Programa de Reforço alimentar destina-se a atender crianças de 0 a 10 anos, mulheres grávidas e nutrízes.

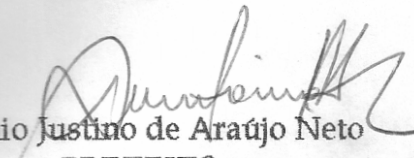
Art. 3º - O Programa de Reforço alimentar consiste em três refeições por semana, na forma do cardápio elaborado.

Art. 4º - As receitas para fazer face as despesas criadas por esta Lei estão consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dona Inês/PB, 08 de maio de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO